

## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE VEREADOR WELBER DA SEGURANÇA

"Deus seja louvado"

### PROJETO DE LEI Nº 03/2025

Institui o Programa "VILA VELHA BIKE SEGURA" e cria o aplicativo digital "BIKE SEGURA" para o Registro Eletrônico Municipal de Bicicletas, Bicicletas Elétricas e Dispositivos de Mobilidade Individual Autopropelidos, visando à proteção, segurança e educação no trânsito no âmbito do Município de Vila Velha, e dá outras providências.

Os Vereadores de Vila Velha, Senhores Welber da Segurança e George Alves, usando de suas atribuições legais, propõem:

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Vila Velha o Programa "VILA VELHA BIKE SEGURA", com o objetivo de promover a segurança dos usuários de bicicletas, cadastrar, combater furtos e roubos, e fomentar a educação para um trânsito mais seguro.

**Parágrafo único.** O Programa será implementado por meio da criação do aplicativo digital "BIKE SEGURA", destinado ao Registro Eletrônico de Bicicletas, Bicicletas Elétricas e Dispositivos de Mobilidade Individual Autopropelidos.

#### Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

- I Bicicleta: veículo de propulsão humana, dotado de duas rodas, não sendo provido de motor de propulsão elétrica ou de combustão, conforme definição do Código de Trânsito Brasileiro e legislação correlata.
- II Bicicleta Elétrica: veículo dotado de duas rodas, com sistema de propulsão por motor elétrico auxiliar que opere somente quando o condutor pedala (pedal assistido), sem acelerador ou qualquer dispositivo de variação manual de potência, com potência nominal máxima de até 1000 W (mil watts) e velocidade máxima de propulsão do motor auxiliar não superior a 32 km/h (trinta e dois quilômetros por hora), conforme Resolução CONTRAN nº 996/2023.

III – Ciclomotor Elétrico: veículo de duas ou três rodas, provido de motor de propulsão elétrica com potência máxima de até 4 kW (quatro quilowatts), e cuja velocidade máxima de fabricação não exceda a 50 km/h (cinquenta quilômetros por hora), ou que possua acelerador, conforme Resolução CONTRAN nº 996/2023.

IV – Dispositivo de Mobilidade Individual Autopropelido: equipamento dotado com duas rodas, com ou sem sistema de autoequilíbrio, provido de motor de propulsão com potência nominal máxima de até 1000W (mil watts) e velocidade máxima de fabricação não superior a 32 km/h (trinta e dois quilômetros por hora), conforme Resolução CONTRAN nº 996/2023.

**Art. 3º** Fica criado o Registro Eletrônico de Bicicletas, Bicicletas Elétricas e Dispositivos de Mobilidade Individual Autopropelidos de Vila Velha, doravante denominado "Registro Municipal".

§ 1º O Registro será operacionalizado por meio do aplicativo digital "BIKE SEGURA", de uso gratuito, disponível para smartphones e outros dispositivos eletrônicos.

§ 2º A adesão ao Registro Municipal, por meio do aplicativo "BIKE SEGURA", será voluntária, exceto para casos específicos definidos em regulamento municipal, buscando incentivar a participação da população por meio de benefícios e facilidades, como a recuperação em caso de roubo ou furto.

**Art. 4º** O aplicativo digital "BIKE SEGURA" deverá conter as seguintes funcionalidades e informações:

**I** – Dados do Condutor:

- a) Nome completo;
- b) Data de nascimento;
- c) Telefone para contato;
- d) Telefone de outro responsável ou contato de emergência;

II – Dados da Bicicleta, Bicicleta Elétrica ou Dispositivo de Mobilidade Individual Autopropelido:

- a) Anexar fotografia da nota fiscal de compra e do veículo de mobilidade;
- b) Número de registro, série ou chassi do veículo de mobilidade;
- c) Marca e modelo;
- d) Cor predominante;
- e) Outras características que auxiliem na identificação do veículo de mobilidade

III – Módulo Educacional:

- a) Informações e orientações sobre o uso seguro de bicicletas, bicicletas elétricas e dispositivos de mobilidade individual, incluindo a importância do uso de equipamentos de segurança como capacete, a observância das regras de trânsito e o respeito aos pedestres;
  - b) Conteúdo sobre manutenção preventiva e boas práticas de convivência no trânsito.
- **Art. 5º** O registro das informações no aplicativo "BIKE SEGURA" será de responsabilidade do proprietário do equipamento de mobilidade, que deverá manter os dados atualizados.
- **Art. 6º** O acesso aos dados registrados no aplicativo "BIKE SEGURA" será restrito e regulamentado, observando-se rigorosamente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 LGPD).
- § 1º As informações pessoais dos usuários serão coletadas e armazenadas com finalidade específica, mediante consentimento expresso do titular e com as devidas medidas de segurança.
- § 2º A Guarda Municipal de Vila Velha e outras autoridades de segurança pública e fiscalização de trânsito, devidamente autorizadas, terão acesso aos dados de registro dos veículos de mobilidade para fins de:
- a) Verificação da propriedade do equipamento de mobilidade em caso de abordagem ou suspeita de irregularidade;
  - b) Identificação do equipamento de mobilidade furtado ou roubado;
- c) Auxílio na recuperação e devolução do equipamento de mobilidade aos seus legítimos proprietários.
- § 3º O acesso de que trata o § 2º será limitado à finalidade de segurança pública e fiscalização, sendo vedado o uso das informações para outros fins sem prévia autorização judicial ou do titular dos dados.
- **Art. 7º** A Secretaria Municipal responsável pela gestão da mobilidade urbana ou órgão correlato será o responsável pela gestão, manutenção e atualização do aplicativo "BIKE SEGURA" e do Registro Municipal, podendo firmar convênios e parcerias com outros órgãos e entidades, públicas ou privadas, para o desenvolvimento e operação da plataforma.
- **Art. 8º** A Guarda Municipal e os agentes de trânsito do Município atuarão na fiscalização da circulação dos equipamentos de mobilidade abrangidos por esta Lei, bem como na promoção das campanhas educativas previstas no Programa "VILA VELHA BIKE SEGURA".
- § 1º Em caso de suspeita de furto, roubo ou irregularidade, as autoridades poderão consultar o Registro por meio do aplicativo "BIKE SEGURA" para verificar a procedência do veículo e os dados do proprietário.

**Art. 9º** O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, estabelecendo os detalhes técnicos, operacionais e de segurança do aplicativo "BIKE SEGURA".

Art. 10º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nestes termos propõem,

Vila Velha, 10 de novembro de 2025.

WELBER LUIZ DE SOUZA (WELBER DA SEGURANÇA) VEREADOR GEORGE ALVES VEREADOR

#### **JUSTIFICATIVA**

A presente proposição, de autoria dos Vereadores Welber da Segurança e George Alves, visa instituir o Programa "VILA VELHA BIKE SEGURA" e, por meio dele, o aplicativo digital "BIKE SEGURA", atendendo a uma demanda crescente da população de Vila Velha por maior segurança no uso de bicicletas (convencionais e elétricas) e demais dispositivos de mobilidade individual. Com o aumento da utilização desses veículos como alternativa de transporte sustentável, observam-se também os desafios relacionados à segurança, especialmente furtos e roubos, e a necessidade de educação para um trânsito mais harmonioso.

Esta iniciativa encontra sólida fundamentação jurídica no Art. 196 da Constituição Federal, que estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado, e nos princípios da segurança pública. A Resolução CONTRAN nº 996/2023, que entrou em vigor em 2023, estabelece as definições e as regras gerais de circulação para bicicletas elétricas e ciclomotores, distinguindo-os e atribuindo diferentes exigências de registro e habilitação. A referida Resolução confere aos municípios a competência para regulamentar a circulação desses veículos em suas vias, legitimando a ação legislativa municipal.

Nesse contexto, a criação de um Registro Municipal, operacionalizado pelo aplicativo "BIKE SEGURA", preenche uma lacuna importante. Ao fornecer uma plataforma para que os proprietários registrem seus veículos com dados de identificação (como nota fiscal e número de chassi), o aplicativo facilita a comprovação de propriedade e auxilia significativamente as autoridades na recuperação de veículos furtados ou roubados, bem como na identificação de infratores.

Além do aspecto de segurança patrimonial, o aplicativo "BIKE SEGURA" incorpora um módulo educacional essencial. A conscientização sobre o uso de equipamentos de segurança, como capacete, e as boas práticas no trânsito contribuem para a redução de acidentes e a promoção de uma cultura de respeito entre todos os usuários das vias incluindo os ciclistas (inclusive os de bicicletas convencionais). A natureza voluntária do registro, com exceção de situações específicas a serem regulamentadas, busca incentivar a adesão da comunidade, evitando imposições que poderiam gerar resistência, ao mesmo tempo em que permite a integração de um sistema de segurança eficaz e moderno.

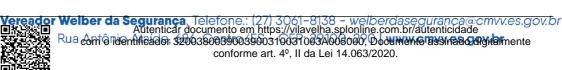
A previsão de acesso restrito às autoridades, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD - Lei nº 13.709/2018), garante a proteção dos dados pessoais dos cidadãos, um pilar fundamental em qualquer iniciativa que envolva coleta de informações.

Por fim, o projeto se alinha com as tendências de mobilidade urbana e segurança pública, utilizando a tecnologia para criar um ambiente mais seguro e ordenado para os usuários de bicicletas de todos os tipos e dispositivos de mobilidade individual em Vila Velha. A promoção da segurança e a educação no trânsito são investimentos diretos na qualidade de vida dos munícipes.

Vila Velha, 10 de novembro de 2025.

Nestes termos propõem,

WELBER LUIZ DE SOUZA (WELBER DA SEGURANÇA) VEREADOR GEORGE ALVES VEREADOR



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade utilizando o identificador 3200380039003900310031003A005000

Assinado eletronicamente por **VEREADOR WELBER DA SEGURANÇA** em **11/11/2025 14:05** Checksum: **DCBC3F8197647E414F1121E45E5EAC24A32606E2A2A648D18F91F1A5480480B4** 

